



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Mineiro de Agropecuária

PORTARIA IMA Nº 1.865, 31 de agosto de 2018.

Institui e regulamenta a **certificação de carne bovina** no âmbito do Programa Certifica Minas.

A Diretora-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, inciso I, combinado com o art. 2º, inciso II do Regulamento baixado pelo Decreto Estadual nº 47.398 de 12/04/2018 e considerando a finalidade da Lei 22.926/2018, de assegurar a qualidade dos produtos agropecuários e agroindustriais produzidos no Estado e a sustentabilidade de seus sistemas de produção, proporcionando a esses produtos uma maior competitividade e favorecendo sua inserção nos mercados nacional e internacional.

RESOLVE:

Capítulo I – Do Certifica Minas – Carne Bovina.

Art. 1º - Instituir e regulamentar a certificação de carne bovina no âmbito do Programa Certifica Minas.

Art. 2º - São objetivos do Certifica Minas - Carne Bovina:

I – Promover a melhoria e avanços dos processos gerenciais dos sistemas de produção;

II – Promover a competitividade da pecuária bovina de maneira sustentável, sendo ambientalmente correta, economicamente viável e socialmente justa;

III – Incentivar os integrantes da cadeia produtiva à adoção de sistemas de qualidade, que contribuam para a segurança e confiabilidade dos produtos ofertados aos diversos mercados consumidores;

IV – Reconhecer os preceitos estabelecidos por entidades nacionais e internacionais, como o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura – FAO, colaborando em entendimentos mútuos e promoção de ações de apoio ao setor;

V – Estabelecer um padrão de procedimentos, de normas de certificação e de avaliação independente, em todo o Estado de Minas Gerais.

Capítulo II – Das Normas de Certificação

Art. 3º - As normas de certificação serão publicadas no site do Instituto Mineiro de Agropecuária e abordarão questões como:

I – Georreferenciamento;

II – Rastreabilidade;

III – Boas práticas de produção;

IV – Responsabilidade social;

V – Responsabilidade ambiental;

VI - Gestão da atividade;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Mineiro de Agropecuária

- VII - Infraestrutura; e
- VIII - Bem-estar animal.

Capítulo III – Da Solicitação da Certificação

Art. 4º - Para ingresso no Certifica Minas - Carne Bovina, o produtor deverá:

- Gerais;
- I – Ser criador de gado bovino detentor de inscrição estadual no Estado de Minas
 - II – Comprometer-se a cumprir as normas de certificação;
 - III – Permitir ao auditor do IMA, ou a auditor credenciado, o acesso à propriedade rural para a realização das auditorias de conformidade;
 - IV – Preencher e assinar o requerimento e o contrato de certificação;
 - V – Efetuar o pagamento das taxas de certificação; e
 - VI – Arcar com as responsabilidades civil e penal em relação à sua produção, bem como sobre todos os documentos relacionados ao processo de certificação.

Capítulo IV - Da Auditoria de Conformidade

Art. 5º - A auditoria de conformidade será realizada pelo IMA ou por auditor credenciado, adotando os seguintes procedimentos:

- I – Analisar criticamente a solicitação de certificação;
- II – Após o aceite da solicitação, realizar auditorias de conformidade para verificar o cumprimento das normas de certificação;
- III – Emitir relatório de auditoria, o qual conterá: identificação da propriedade, data da realização da auditoria, nome do(s) auditor(es), conclusões da auditoria e assinatura do(s) auditor(es) e do representante da propriedade; e
- IV – Recomendar ou não a certificação.

Capítulo V – Da Decisão sobre a Certificação

Art. 6º - Após a realização da auditoria o IMA decidirá sobre a concessão ou não da certificação de conformidade.

Art. 7º - A decisão será pautada pela análise dos resultados de auditoria, correções de não conformidades, resultados de análises laboratoriais, atendimento aos requisitos contratuais e outros documentos que se fizerem necessários.

Art. 8º - Se concedida a certificação serão fornecidos ao produtor o Certificado de Conformidade e a Autorização para Uso do Selo de Conformidade.

Art. 9º - O Certificado terá validade de 1 (um) ano, a partir de sua emissão.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
Instituto Mineiro de Agropecuária

Art. 10 - Fica facultado o uso do Selo nos produtos e/ou materiais de divulgação oriundos de propriedades certificadas.

Capítulo VI – Da Manutenção da Certificação

Art. 11 - Para a manutenção da certificação serão realizadas auditorias, no mínimo uma vez ao ano, de modo a verificar se o criador de gado bovino mantém o cumprimento das normas de certificação.

Capítulo VII – Das Sanções

Art. 12 - Assegurado o direito de defesa, o participante do Certifica Minas - Carne Bovina que descumprir obrigações contratuais, ou a critério do IMA, devidamente fundamentado, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da aplicação das responsabilidades civis e criminais:

- I – Advertência escrita;
- II – Suspensão da certificação;
- III – Cancelamento da certificação.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2018.

Cristina Fontes Araujo Viana
Diretora-Geral

